



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 10380.008482/2003-23
Recurso nº 146.422 Especial do Procurador
Acórdão nº 9202-002.628 – 2ª Turma
Sessão de 24 de abril de 2013
Matéria IRPF
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MONIQUE GURGEL DE SOUZA COELHO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999

RECURSO ESPECIAL DE DIVERGÊNCIA. MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA NÃO COMPROVA DIVERGÊNCIA PARA MULTA ISOLADA PELO NÃO PAGAMENTO DO CARNÊ-LEÃO.

É entendimento pacífico da 2ª Turma da CSRF que acórdão que permitiu a cumulação de multa isolada por falta de recolhimento de estimativas do IRPJ ou da CSLL com a multa de ofício não comprova a divergência jurisprudencial para a discussão sobre a possibilidade de se cumular a multa isolada pelo não pagamento do carnê-leão, pois se embasou em dispositivo legal distinto.

Recurso especial não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(Assinado digitalmente)

Otacílio Dantas Cartaxo - Presidente

(Assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos - Relator

EDITADO EM: 13/05/2013

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo (Presidente), Susy Gomes Hoffmann (Vice-Presidente), Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Gonçalo Bonet Allage, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Gustavo Lian Haddad, Maria Helena Cotta Cardozo, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Elias Sampaio Freire.

Relatório

O Acórdão nº 102-47.939, da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes (fls. 214 a 232), julgado na sessão plenária de 22 de setembro de 2006, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso voluntário para excluir da exigência a multa de ofício isolada do carnê-leão. Transcreve-se a ementa do julgado:

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 1998

Ementa: LIVRO-CAIXA - DEDUÇÕES - Somente são dedutíveis da base de cálculo do imposto, as despesas escrituradas no livro-caixa necessárias à percepção dos rendimentos e que sejam devidamente comprovadas.

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO - CONCOMITÂNCIA - MESMA BASE DE CÁLCULO - A aplicação concomitante da multa isolada e da multa de ofício não é legítima quando incide sobre uma mesma base de cálculo (Acórdão CSRF nº 01-04.987 de 15/06/2004).

Recurso parcialmente provido.

Cientificada dessa decisão em 6/3/2007 (fl. 233), a Fazenda Nacional manejou, em 13/3/2007, recurso especial de divergência (fls. 234 a 261), para defender ser possível a aplicação concomitante da multa isolada com a multa de ofício.

Para comprovar a divergência jurisprudencial, foi apresentado o seguinte paradigma:

Acórdão nº 101-94.858:

(...)

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - Cabível a aplicação de multa de ofício, aplicada isoladamente, na falta de recolhimento da CSLL com base na estimativa dos valores devidos, por expressa previsão legal.

MULTA DE OFÍCIO — MESMA BASE DE CALCULO — APLICAÇÃO EM DUPLICIDADE — O lançamento de duas multas de ofício, sobre a mesma base de cálculo, é possível, visto tratar-se de duas infrações à lei tributária, tendo por consequência a aplicação de duas penalidades distintas.

(...)

O despacho de fls. 262 a 264 deu seguimento ao recurso especial da Fazenda Nacional.

Cientificado do acórdão e do recurso especial em 30/4/2007 (fl. 271), o contribuinte apresentou, em 8/5/2007, contrarrazões ao especial da Fazenda (fls. 272 a 278) e recurso especial da parte que lhe foi desfavorável (fls. 279 a 302).

Em sede de contrarrazões, o sujeito passivo defende o não conhecimento do recurso, por ser contrário ao entendimento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, e pugna pela manutenção da decisão.

Os despachos de fls. 304 a 305 negaram seguimento ao recurso especial do contribuinte, por falta de comprovação da divergência jurisprudencial.

Cientificada dessa decisão em 28/2/2008 (fl. 311), o contribuinte apresentou, em 28/3/2008, recurso de agravo (fls. 312 a 319), que foi rejeitado pelo despacho de fls. 324 a 325.

No documento de fl. 338, o sujeito passivo informa o pagamento integral do crédito tributário do processo, e pede seu arquivamento.

Entretanto, posteriormente se verificou que o pagamento foi parcial (fl. 345). Por isso, os autos retornaram ao CARF para análise do especial da Fazenda Nacional.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Relator

Trata-se de recurso especial da Fazenda Nacional para discutir a possibilidade de se cumular a multa isolada por falta do recolhimento do carnê-leão com a multa de ofício incidente sobre o imposto lançado no ajuste anual sobre o mesmo rendimento.

Entretanto, sou obrigado a divergir do despacho que admitiu o recurso especial.

Isso porque é entendimento pacífico desta 2ª Turma da CSRF de não ser possível se comprovar a divergência jurisprudencial para essa matéria com acórdãos que admitiram a concomitância de multa isolada sobre estimativa mensal e multa de ofício sobre o IRPJ ou a CSLL, por se embasarem em dispositivos legais distintos, como demonstram as ementas abaixo transcritas:

(...)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO ESPECIAL.DIVERGÊNCIA. MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA.

Não se pode conhecer do recurso especial de divergência quando a decisão recorrida e o acórdão apontado como paradigma analisaram questões fáticas distintas (multa isolada exigida pelo não recolhimento do IRPF devido a título de carnê-leão e multa isolada incidente sobre a CSLL devida a título de estimativa mensal), cujas penalidades decorrentes das infrações apuradas têm fundamentos legais diversos (artigo 44, § único, inciso III, da Lei nº 9.430/96, para o primeiro caso e artigo 44, § único, inciso IV, da Lei nº 9.430/96, para o segundo, com a redação vigente à época dos fatos em apreço).

(...)

(Acórdão nº 9102-01881, sessão de 29/11/2011, Relator Gustavo Lian Haddad)

(...)

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Ressalvada a posição do relator, é entendimento da CSRF que acórdão cujo objeto é o julgamento de matéria afeta à CSLL não serve de paradigma para caracterizar divergência em face a acórdão relacionado ao PNUD, ainda que em ambos os casos se discuta a multa isolada de que trata o art. 44, II, da Lei nº 9.430, de 1996.

Processo nº 10380.008482/2003-23
Acórdão nº **9202-002.628**

CSRF-T2
Fl. 350

(...)

*(Acórdão nº 9202-00.673, sessão de 13/10/2010, Relator Manoel
Coelho Arruda Júnior)*

Assim, o paradigma apresentado, por tratar de multa isolada por falta de recolhimento de estimativas da CSLL, não serve para comprovar a divergência de interpretação da lei tributária com o acórdão recorrido.

Diante do exposto, não tendo sido comprovada a divergência jurisprudencial, voto no sentido de não conhecer do recurso.

(Assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos